



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.333ª sessão da 2ª Câmara realizada em 13 de dezembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Ivana Maria de Almeida, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Wertson Brasil de Souza
Procuradora do Estado: Shirley Daniel de Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002531172-06 - Autuado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154920-44 (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA - Procurador: HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida, em parte, a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, que o julgava parcialmente procedente para excluir os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.611/23/2ª.

- PTA nº. 01.002261155-16 - Autuado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153760-52 (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA - Procurador: HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2.956. Vencida, em parte, a Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri que ainda excluía os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.612/23/2ª.

- PTA nº. 01.002917325-83 - Autuado: ARMAZENS GERAIS CAFE DA CANASTRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CA - Impugnação nº(s): 40.010156519-24 (ARMAZENS GERAIS CAFE DA CANASTRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CA - Procurador: RODRIGO HENRIQUE PIRES) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Wertson Brasil de Souza, que o julgavam procedente. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.613/23/2ª.

- PTA nº. 16.001708278-75 - Requerente: CFC VIAGENS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156315-59 (CFC VIAGENS LTDA - Procurador: Tatiana Netto Miranda Faria) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 23.614/23/2ª.

- PTA nº. 01.003050886-43 - Autuado: GABRIEL VARELA MOVEIS - Impugnação nº(s): 40.010156477-31 (GABRIEL VARELA MOVEIS - Procurador: AMANDA LIMA TEIXEIRA COSTA) - Relatora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 23.615/23/2ª.

- PTA nº. 01.002644806-76 - Autuado: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL - Impugnação nº(s): 40.010155364-41 (LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL - Procurador: VITOR SUDANO FERREIRA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, retificar o rito, em que tramita este PTA, de sumário para ordinário. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização dê vista à Impugnante da Manifestação Fiscal de págs. 3.508/3.516, pelo prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, vista à Fiscalização e posterior remessa à Assessoria do CCMG para elaboração de Parecer. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Vitor Sudano Ferreira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

- PTA nº. 01.002830491-28 - Autuado: CICLO MINERAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156718-01 (CICLO MINERAIS LTDA - Procurador: FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.616/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG